



A PROTEÇÃO DOS DADOS DE PESQUISA VIRTUAL COMO GARANTIA AO DIREITO À PRIVACIDADE.

Ricardo da Silveira e Silva¹, Tatiana Manna Bellasalma e Silva², Laís Meloqueiro Faneco³, Ismael Bedin Junior⁴.

RESUMO: A sociedade superinformacional caracteriza-se pela presença de um novo modelo de relacionamento e interação entre as pessoas, que as conecta por intermédio de computadores, *tablets* e telefones celulares. Viraram instrumentos que são, em última análise, parte deste novo homem, que transcende seu corpo físico, renascendo como um ser virtual. Temos uma virtualização cada vez maior da pessoa humana, culminando em uma imersão no mundo virtual, que acaba por criar uma dependência cada vez maior da tecnologia para poder existir socialmente. Essa proximidade através de aparatos tecnológicos torna extremamente fácil e rápido o diálogo e a disseminação de informações, ao passo que encurta distâncias e aproxima o conhecimento, que fica a um click de distância. No entanto, o surgimento de novas tecnologias para o espaço virtual pode acarretar em risco para o direito a intimidade e a privacidade no âmbito virtual. A exposição dependia de ato pessoal e positivo da pessoa para acontecer, como postagem de imagem ou de fato pessoal na internet. Hoje uma simples pesquisa na internet basta para que ele se depare com inúmeras propagandas acerca do objeto pesquisado em diversos outros *sites*, denunciando a existência de captação de conteúdo virtual para a formação de bancos de dados sem qualquer tipo de autorização, o que viola aspectos inerentes à personalidade humana e o mais elementar direito à intimidade e privacidade. Se digito um determinado título de livro em um motor de busca, como o google, me deparo em seguida com propagandas acerca do mesmo livro e outros semelhantes, nos outros sites em que estou navegando. É inegável o avanço ocorrido com o advento da internet, apresentando-se como uma maravilha a disposição de todos e capaz de transpor as barreiras físicas do espaço e a limitação temporal. Ocorre que, o paraíso repleto de facilidade e possibilidades pode ser utilizado de tal forma a atentar contra o próprio direito da personalidade, na medida em que não existem informações precisas acerca da maneira como os dados virtuais são captados, como são utilizados e principalmente, quantas pessoas possuem acesso às informações relativas às pesquisas que efetuamos nos motores de busca. A ausência de transparência em relação ao processamento dessas informações causa dúvida e incerteza, ainda mais considerando-se que a legislação não consegue acompanhar a velocidade das transformações ocorridas no mundo virtual e esse descompasso pode deixar a pessoa desprotegida principalmente em relação aos seus direitos à intimidade e privacidade.

PALAVRAS-CHAVE: Privacidade. Internet. Sociedade superinformacional.

1 INTRODUÇÃO

A sociedade atual vivencia novas formas de pensar, viver, sentir, enfim os novos modos de ser e as novas tecnologias da informação auxiliam as pessoas a se aproximarem dos assuntos de seu interesse. E é justamente a forma como se dá essa busca pela informação que pode ensejar uma violação aos direitos da personalidade. Ao digitar o objeto do interesse em um motor de busca da internet temos uma informação que vai passar por um número desconhecido de provedores e que será captada e utilizada por anunciantes de sites virtuais. Não existe transparência nessa operação e no trânsito desses dados virtuais, que podem ser considerados expressão da privacidade. A vulnerabilidade ocorre de maneira imediata, pois basta fazer uma busca qualquer para que os dados sejam captados virtualmente por um número indeterminado de pessoas sequer conhecidas do internauta. Os sites não alertam os usuários sobre os riscos que eles podem estar expostos ao pesquisar na internet, mas a utilização dos dados captados é feita indistintamente por anunciantes virtuais.

2 MATERIAL E MÉTODOS

Foi utilizado o método teórico, em especial a pesquisa de obras e artigos científicos acerca do tema, bem como materiais disponíveis na internet.

¹ Mestrando em Ciências Jurídicas pelo Centro Universitário Cesumar – UNICESUMAR, Maringá – PR. Professor e Professor/advogado do Núcleo de Prática Jurídica da Faculdade Metropolitana de Maringá – FAMMA. Advogado em Maringá/PR. advocaciamaringa@uol.com.br

² Mestranda em Ciências Jurídicas pelo Centro Universitário Cesumar – UNICESUMAR, Maringá – PR. Especialista em Direito Processual Civil pela UNIVEM – Faculdade Eurípedes Soares da Rocha. Professora e Professora/advogada do Núcleo de Prática Jurídica da Faculdade Metropolitana de Maringá – FAMMA. Advogada em Maringá/PR. bellasalma@uol.com.br

³ Acadêmica do Curso de Direito da Faculdade Metropolitana de Maringá (FAMMA). laisfaneco@gmail.com

⁴ Mestrando em Ciências Jurídicas pelo Centro Universitário Cesumar – UNICESUMAR, Maringá – PR. Especialista em Direito Previdenciário e Direito do Trabalho pelo Instituto de Direito Constitucional e Cidadania. Advogado. bedin.adv@gmail.com



3 RESULTADOS E DISCUSSÕES

Os resultados esperados apontam o meio virtual como um instrumento favorecedor à exposição desmedida e a relativização dos direitos fundamentais de proteção da intimidade e privacidade. A exposição desmedida representa uma afronta à dignidade da pessoa humana, já que é na sua intimidade que a pessoa se constrói e se desenvolve. No entanto, parece que na moderna sociedade superinformacional, o direito à privacidade e intimidade tem sido banalizado, pois quanto mais exposição e mais curtidas, maior é o alcance social daquilo que se posta, o que, de fato, é o objeto do desejo para muitos indivíduos. Logo, o respeito à privacidade como direito fundamental, que deveria se revelar essencial a dignidade humana, acaba sendo desvalorizado pelos próprios indivíduos, em uma busca desenfreada pela autoafirmação, que culmina na exposição desmedida de suas vidas no ambiente *online*, sem nenhum limite.

4 CONCLUSÃO

Com o advento das novas tecnologias o ser humano passou a depender cada vez mais da internet e de aparelhos tecnológicos para se comunicar e acessar a informação. A internet foi responsável pela disseminação da informação em tempo real, online, para todos aqueles que se interessem em encontrá-la. O problema é que esse encontro necessita de um número desconhecido de atravessadores. São provedores, servidores e softwares que fazem uma ponte entre o internauta e a informação e que se aproveitam dessa posição para coletar os dados dessas pessoas para posteriormente utilizá-los em propagandas virtuais. Há, portanto, o nascimento de problemas inéditos e desafios extremamente complexos quando a informação assume a forma de dado pessoal e sai totalmente do controle do seu titular. O Direito preocupou-se em disciplinar o uso das novas tecnologias, em especial a internet, protegendo o indivíduo dos ataques que possa sofrer de outros indivíduos reais ou virtuais, todavia, esse processo de coleta e uso de dados pessoais ainda carece de transparência e regras claras. Proteger a privacidade e a intimidade da pessoa humana é em última análise reconhecer sua dignidade nata, propiciando seu desenvolvimento sem interferências externas desnecessárias e improdutivas.

REFERÊNCIAS

- DRUMMOND, Victor. **Internet privacidade e dados pessoais**. Rio de Janeiro: Lumen Juris, 2003.
- FREIRE, Alexandre. **Inevitável mundo novo: o fim da privacidade**. São Paulo: Axis Mundi, 2006.
- LAGARES, Diego. **Internet y el Derecho**. Barcelona: Ediciones Carena.
- LANIER, Jaron. **Bem-vindo ao futuro: uma visão humanista sobre o avanço da tecnologia**. São Paulo: Saraiva, 2012.
- LEANDRY-VEGA, Ismael. **Usted no tiene privacidad**. North Charleston, Editorial Espacio Creativo, 2014.
- LEONARDI, Marcel. **Tutela e privacidade na internet**. São Paulo: Saraiva, 2012.
- LEVY, Benito Javier Gutiérrez. **La dignidade de la persona humana em el mundo virtual**. Saarbrücken: Editorial Academia Española, 2011.
- LÉVY, Pierre. **Cibercultura**. São Paulo: Editora 34, 1999.
- LEVY, Pierre. **O que é o virtual?** Tradução de Paulo Neves. São Paulo: Editora 34, 2011.
- LIMBERGER, Têmis. **O direito à intimidade na era da informática: a necessidade de proteção dos dados pessoais**. Porto Alegre: Livraria do Advogado, 2007.
- LUDLOW, Peter. **Nosso futuro nos mundos virtuais**. Milano: DigitPub srl 2010. [Ebook]
- SILVA NETO, Amaro Moraes e. **Privacidade na internet: um enfoque jurídico**. Bauru: Edipro, 2001.